



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 179/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Referente: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **Márcia da Silva Benda**, no uso de suas atribuições e na forma do que prevê a Legislação pertinente ao assunto, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei acima indicado, conforme segue:

**Art. 1º.** Modifica as tabelas das faixas-de consumo - TABELA DE RECEITA Nº X - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, do projeto de lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaubas - Bahia

## PROTOCOLO

Proc. nº 2.358 de 28/01/2022

J. A. Benda  
Encarregado



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## TABELA DE RECEITA Nº X CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

### Faixa de Consumo Residencial

	%
Consumidores até 100 Kwh	0%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	0%
Consumidores de 151 a 300 Kwh	2%
Consumidores de 301 a 500 Kwh	2%
Consumidores de 501 a 750 Kwh	3%
Consumidores de 751 a 1.000 Kwh	5%
Consumidores de 1.001 a 1.500 Kwh	7%
Consumidores acima de 1.501 Kwh	8%

### Faixa de Consumo Comercial

	%
Consumidores até 50 Kwh	0%
Consumidores de 51 a 90 Kwh	2%
Consumidores de 91 a 100 Kwh	2%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	2%
Consumidores de 151 a 300 Kwh	3%
Consumidores de 301 a 500 Kwh	5%
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	7%
Consumidores acima de 1.001Kwh	10%



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## Faixa de Consumo Industrial

Consumidores até 50 Kwh	%
Consumidores de 51 a 90 Kwh	0%
Consumidores de 91 a 100 Kwh	2%
Consumidores de 101 a 150 Kwh	2%
Consumidores de 151 a 300 Kwh	5%
Consumidores de 301 a 500 Kwh	8%
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	8%
Consumidores acima de 1.001Kwh	10%

TCIP - Tarifa Convencional de Iluminação Pública: A Tarifa Convencional de Iluminação Pública corresponde ao valor de 10 Kw/h vigente para Iluminação Pública. A determinação da classe/categoria de consumidor observará ANEEL - ou Órgão regulador que viera substituí-la.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 18 de janeiro de 2022.

**Márcia da Silva Benda**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

## JUSTIFICATIVA

A instituição da chamada CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) está prevista no artigo 149 da Constituição Federal e envolve o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Assim, com a instituição do Novo Código Tributário ocorrerá a cobrança da tarifa em benefício do Ente Público Municipal que deverá ser repassado pela COELBA ao Município, conforme o instituído em lei.

O serviço compreende o consumo de energia destinada à iluminação das vias, o custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, aprimoramento e expansão do sistema de iluminação pública no Município de Macaúbas.

Os valores arrecadados com a contribuição possibilitará ao Município de Macaúbas cobrir as despesas com a manutenção do sistema de iluminação, bem como beneficiará o cidadão com a manutenção de forma mais rápida e efetiva.

Por outro lado, deve ser levada em consideração a situação econômica dos contribuintes na fixação das tarifas, afastando onerar em demasia os mesmos.

A fixação de tarifas altas poderá agravar ainda mais a situação econômica das pessoas e perca do poder aquisitivo destes, devendo ser levado em consideração o agravamento da economia municipal ocasionado pela pandemia do Covid-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

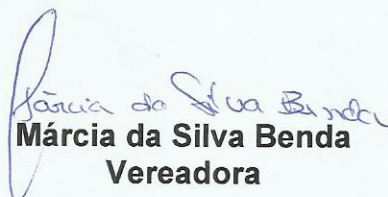
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

Assim, a presente emenda modificativa, tem por objetivo adequar a tabela de contribuição da CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), com previsão legal no art. 149-A da Constituição Federal, com a atual situação econômica financeira dos contribuintes deste Município de Macaúbas.

Pelas razões acima, espera-se a aprovação e efetivo cumprimento da emenda.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões em 18 de janeiro de 2022.

  
**Márcia da Silva Benda**  
Vereadora